



PREFEITURA MUNICIPAL DE WENCESLAU GUIMARÃES
GABINETE DO PREFEITO

CNPJ nº 13.758.842/0001-59

Rua Otaviano Santos Lisboa, 135, Centro, Wenceslau Guimarães, Bahia.

LEI Nº394 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2018.

A CÂMARA MUNICIPAL DE WENCESLAU GUIMARÃES
APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Esta Lei institui a Política Municipal dos Direitos Humanos das Crianças e Adolescentes e o Plano Municipal dos Direitos de Crianças e Adolescentes, no município de Wenceslau Guimarães, com vigência de 10 (dez) anos, no período de 2016 a 2026, visando o cumprimento do quanto disposto no art. 227, *caput* e § 7º da Constituição Federal, Lei Federal nº 8069 de 13 de Julho de 1990, Resolução 171 do CONANDA – Conselho Nacional dos Direitos da Criança e Adolescente; além de Lei municipal nº261/2007 de 26 de setembro de 2007 e Resolução Conjunta nº 01 de 2016;

CAPÍTULO II
DA POLÍTICA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE

Art. 2º - A Política Municipal dos Direitos Humanos de Criança e Adolescente são compostas de princípios, eixos e diretrizes, que guardam coerência com a Política Nacional dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes.

Art. 3º - Durante a sua vigência, a Política Municipal dos Direitos Humanos de Criança e Adolescente norteará as ações do Poder Público Municipal referente às crianças e adolescentes.

CAPÍTULO II
DO PLANO DECENAL DOS DIREITOS HUMANOS DA CRIANÇA E
ADOLESCENTE

Art. 4º - O Plano Municipal Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e adolescentes estão baseados nos eixos orientadores estabelecidos no Plano Decenal Nacional dos Direitos de Crianças e Adolescentes, a seguir relacionados:

- I - Promoção dos Direitos;
- II - Proteção e Defesa dos Direitos;
- III - Protagonismo e Participação de Crianças e Adolescentes;
- IV - Controle Social da Efetivação dos Direitos; e
- V - Gestão da Política.

Parágrafo único. Os três primeiros eixos orientadores estão voltados para a realização de ações-fim e os outros dois para ações-meio, necessárias ao funcionamento do Sistema de Garantia dos Direitos.

Art. 4º - A execução do Plano Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes de Wenceslau Guimarães e o cumprimento de suas metas serão objeto de monitoramento contínuo e de avaliações periódicas, realizados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e pela Comissão Permanente de Acompanhamento e Avaliação, responsáveis pelo monitoramento e avaliação do presente Plano.

§ 1º - Compete, ainda, às instâncias referidas no caput deste artigo:

- I - divulgar os resultados do monitoramento e das avaliações;
- II - analisar e propor políticas públicas para assegurar a implementação das estratégias e o cumprimento das metas.

§ 2º - A cada 2 (dois) anos, ao longo do período de vigência deste Plano Municipal Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Wenceslau Guimarães e a Secretaria Municipal de Assistência Social (SEMAS), publicitarão os relatórios e estudos avaliativos referentes ao cumprimento das metas estabelecidas no Plano Decenal.

Art. 6º - O Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual do Município de Wenceslau Guimarães deverão ser formulados de modo a assegurar a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com as diretrizes, metas e estratégias do Plano Municipal Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes, a fim de viabilizar sua plena execução.

CAPITULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 5º - Fica criada a Comissão Permanente de Monitoramento, Acompanhamento e Avaliação deste Plano a ser designado por ato do Chefe do Poder Executivo, composta, no mínimo, por dois integrantes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, da Comissão Municipal de Acompanhamento do Plano Decenal, dos conselhos setoriais, do Conselho Tutelar, do Sistema de Justiça, Poder Legislativo do Município e de outras áreas afins.


Art. 7º - Até o final do primeiro semestre do décimo ano de vigência deste Plano, o Conselho Municipal de Diretos da criança e Adolescente, Secretaria Municipal de Assistência e Promoção Social e Sistema de Garantia de Direitos reavaliarão este plano, e o Poder Executivo encaminhará, à Câmara Municipal de Wenceslau Guimarães, sem prejuízo das prerrogativas deste Poder, o projeto de lei referente ao

Plano Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes a vigorar no período subsequente, que incluirá diagnóstico, diretriz e metas para o próximo decênio.

Parágrafo único. O processo de elaboração do projeto de lei disposto no caput deste artigo deverá ser realizado com ampla participação de representantes do Poder Público, da sociedade civil, de crianças, de adolescentes e suas famílias.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE WENCELAU GUIMARÃES, em
18 de Dezembro de 2018.



CARLOS ALBERTO LIOTÉRIO DOS SANTOS
Prefeito Municipal